



PORTARIA SES Nº 750/2018.

(Revogada pela Portaria SES Nº 264/2022)

~~Institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.~~

~~O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual e;~~

~~Considerando a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua, de maio de 2008, Brasília/DF;~~

~~Considerando o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.~~

~~Considerando a portaria nº 3.305, do Ministério da Saúde, de 24 de dezembro de 2009 que institui o Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua;~~

~~Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação e implementação e operacionalização vigentes, no âmbito do sistema único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à saúde (RAS).~~

~~Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de Dezembro de 2011 que Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);~~

~~Considerando a Portaria nº 2.761, de 19 de Novembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS);~~

~~Considerando a Portaria nº 3.027/GM, de 26 de novembro de 2007, que aprova a ParticipaSUS;~~

~~Considerando a Política Nacional de Humanização (PNH);~~

~~Considerando a Portaria nº 503, de 01 de Julho de 2014, que Institui a Política de Redução de Danos para o cuidado em álcool e outras drogas dentro das Políticas Estaduais de Atenção Básica, Saúde Mental e DST/AIDS e redefine as Composições de Redução de Danos;~~

~~Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. No estado do RS, o DECRETO Nº 53.567, DE 1º DE JUNHO DE 2017, que altera o Decreto nº 52.072, de 24 de novembro de 2014, institui o Comitê Intersetorial, com a finalidade de elaborar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, Enfrentamento à Violência e a Discriminação Institucionais;~~

~~Considerando o conceito ampliado de saúde e sua necessidade de promover a articulação entre as ações de saúde das instâncias do Sistema Único de Saúde, com vistas à integralidade e equidade na atenção à saúde da população em situação de rua;~~

~~Considerando o caráter transversal nas questões relacionadas à saúde da população em situação de rua e à escuta de diferentes atores~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~sociais para o aprofundamento do conhecimento sobre o tema e delineamento de estratégias intra e intersetoriais de intervenção.~~

~~Considerando o Estado do Rio Grande do Sul, as especificidades de cada território e a necessidade de aproximação com as diferentes realidades e potencialidades do Sistema Único de Saúde;~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** - Institui o Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.~~

~~**Art 2º** - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua estará sob responsabilidade do Departamento de Ações em Saúde (DAS).~~

~~**Art 3º** - O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua terá as seguintes atribuições:~~

~~I - Formular, sistematizar, apoiar, monitorar e avaliar no âmbito estadual a implementação do Plano Nacional Operativo com ações em saúde voltadas à População em Situação de Rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua e demais políticas públicas;~~

~~II - Fomentar e apoiar a inclusão no Plano Estadual de Saúde e nos Planos Municipais de Saúde os princípios, diretrizes, normas e recomendações na atenção à População em Situação de Rua;~~

~~III - Promover a inclusão da População em Situação de Rua nas Políticas de equidade racial e de gênero, e nos demais Planos e Programas de Atenção à Saúde;~~

~~IV - Apresentar subsídios técnicos e políticos voltados para a atenção integral à saúde da População em Situação de Rua no processo de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Estadual de Saúde;~~

~~V - Elaborar propostas de intervenção conjunta nas diversas instâncias e órgãos do SUS no âmbito do estado e municípios;~~

~~VI - Participar de iniciativas intersetoriais relacionadas com a saúde da População em Situação de Rua;~~

~~VII - Colaborar no acompanhamento e avaliação das ações programáticas, produção de linhas do cuidado e das políticas públicas executadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere à promoção de saúde da População em Situação de Rua, por meio dos instrumentos de gestão existentes;~~

~~VIII - Formular propostas de institucionalização da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua, por meio da gestão do SUS no Estado do Rio Grande do Sul, fomentando a construção de uma Linha de Cuidado Integral em Saúde para esta população;~~

~~IX - Incentivar e participar de ações e espaços de Educação Permanente e Popular sobre o cuidado integral em saúde as pessoas em situação de rua;~~

~~X - Garantir a participação popular/social direta da população, particularmente das Pessoas em Situação de Rua na formulação, acompanhamento da execução e avaliação das políticas nesse campo, através do apoio a espaços de escuta diversos~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~como Conselhos de Saúde, Fóruns, Grupos de Trabalho, intervenções no espaço da rua, entre outros, utilizando-se de dispositivos comunicativos diversos no campo da arte, cultura, entre outros.~~

~~XI - Apresentar-se enquanto dispositivo consultivo e de monitoramento, avaliação e assessoramento referente a subsídios técnicos e políticos para o Estado e também para os municípios do Rio Grande do Sul;~~

~~XII - Fomentar a gestão participativa e a promoção da equidade no SUS no que se refere as necessidades em saúde da População em situação de rua.~~

~~XIII - Apoiar a implantação de instâncias colegiadas responsáveis pelo acompanhamento da implementação das políticas Municipais voltadas à População em Situação de Rua;~~

~~XIV - Disseminar a produção de conhecimentos populares e acadêmicos sobre o cuidado integral em saúde para as pessoas em situação de rua, compartilhando e divulgando ações e experiências equânimes no cotidiano do SUS;~~

Art. 4º ~~O Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua será composto por 16 integrantes, assim distribuídos:~~

~~I - 2 (dois) representantes do Departamento de Ações em Saúde (DAS);~~

~~II - 1 (um) representante do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS);~~

~~III - 1 (um) representante da Escola de Saúde Pública (ESP);~~

~~IV - 1 (um) representante das Coordenadorias Regionais de Saúde;~~

~~V - 1 (um) representante da Assessoria Técnica e de Planejamento (ASSTEPLAN);~~

~~VI - 1 (um) representante do Ministério da Saúde;~~

~~VII - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos;~~

~~VIII - 1 (um) representante de trabalhadores das equipes de consultório na rua;~~

~~IX - 1 (um) representante de Secretaria Municipal da Saúde com área técnica de saúde da população em situação de rua e/ou promoção da equidade instituída;~~

~~X - 1 (um/a) representante Central Estadual da Regulação das Urgências;~~

~~XI - 1 (um/a) representante de instituição de ensino;~~

~~XII - 4 (quatro) representantes da sociedade civil de notório saber, com conhecimento e atuação na saúde da população em situação de rua.~~

~~§ 1º A coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua e a respectiva suplência serão exercidas pelos representantes do Departamento de Ações em Saúde.~~

~~§ 2º Os integrantes do Comitê Técnico de Saúde para a População em Situação de Rua serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê.~~

~~§ 3º Caberá à Coordenação do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua a indicação dos representantes da sociedade civil de notório saber.~~

~~§ 4º O Comitê Técnico de Saúde da População em Situação de Rua do Rio Grande do Sul poderá convidar servidores/as de outros órgãos e entidades da administração pública, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.~~

Art. 5º ~~O funcionamento do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua observará agenda pactuada com seus representantes.~~



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

~~**Art. 6º** As funções dos integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.~~

~~Parágrafo único: Os integrantes do Comitê Técnico Estadual de Saúde para a População em Situação de Rua sem vínculo com o serviço público terão as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, quando necessárias, ressarcidas pela Secretaria de Estado da Saúde, mediante comprovação, a fim de garantir a representatividade da sociedade civil neste Comitê.~~

~~**Art. 7º** Caberá aos integrantes do Comitê Técnico a elaboração do Regimento Interno em portaria própria.~~

~~**Art. 8º** Fica revogada a portaria n.º 1.255/2014.~~

~~**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 01 de agosto de 2018.~~

~~FRANCISCO A. Z. PAZ
—Secretário de Estado da Saúde—~~